

## Decretos



### SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

### DECRETO Nº 025 DE 24 DE MARÇO DE 2020

*“Institui novas medidas complementares de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do Município de Itiruçu/BA”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/02/2020, que instituiu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs. 019, 020 e 021, de 18, 19 e 21/03/2020, respectivamente, que estabeleceram regras, no âmbito do Município de Itiruçu, de prevenção e combate à propagação da moléstia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas voltadas à eliminação de outras ameaças verificadas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Em complementação às medidas de prevenção introduzidas pelos Decretos Municipais nºs. 019, 020 e 021, de 18, 19 e 21/03/2020, respectivamente, ficam acrescidas as seguintes medidas:

I. fica suspenso o ingresso e circulação de veículos do tipo ônibus de transporte de passageiros no território do Município de Itiruçu/BA, pelo período de 15 (quinze) dias, sujeito a prorrogação;

II. os demais veículos deverão sofrer inspeção sanitária, com vistas ao cumprimento das normas em vigor no âmbito do enfrentamento da pandemia do COVID-19, provocada pelo coronavírus.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do previsto no art. 1º a Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais unidades municipais, e de antes da população que assim o desejarem, deverá manter equipes em todos os acessos do município, com vistas à fiscalização sanitária e prestação de orientações ao público em geral.

**Art. 2º.** Fica suspenso o funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal, assim como dos respectivos pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto persistirem as circunstâncias que lhe deram origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA

EM 24 DE MARÇO DE 2020.

**LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**UBIRATAN MORAES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

ESTE TEXTO SUBSTITUI O  
TEXTO PUBLICADO NA  
EDIÇÃO Nº. 2692, DE  
25/03/2020